



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1595/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA 03 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
PORTARIA.....1

PORTARIA

PORTARIA Nº 243, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONSTRATUALIZAÇÃO – CAC, TERMO DE CONSTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o TERMO DE CONSTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS e a MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, visando a execução de serviços de assistência médico-hospitalar;

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido CONTRATO nº 097/2014 de 10 de outubro de 2014, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, em substituição da Comissão Especial de Fiscalização, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do **Termo de Contratualização nº 001/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, nos termos da Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei

Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Decreto Federal n. 6.170/2007; Portaria Interministerial n. 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n. 2.314/2005; Portaria de Consolidação n. 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual n. 11.261/2003; nas Resoluções n. 774/2007/SES-MS e n. 790/2007/SES-MS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º. Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º. Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- DANIELI NOGUEIRA DA SILVA
- ROSANE MARI AKABANE FÁVERO

II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Controladoria Municipal:

- ÉDIO SANTOS VALENTIM

III – Representantes do Hospital:

- CÉLIO PINHEIRO AZEVEDO
- OSMAR PEREZ

IV - Representante do HOSPITAL indicado pelo Diretor do Corpo Clínico:

- DAVID RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

V – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

- MÉRCOLIS ALEXANDRE ERNANDES

VI – Representante do Fórum dos Trabalhadores (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde):

- EMI ELIZABETE TOGURA NAKANO

Art. 4º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONSTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo componente municipal do sistema nacional de auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-Financeiras;
- Avaliar a capacidade instalada; e,
- Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONSTRATUALIZAÇÃO será criada pelo MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL e

ao CONSELHO MUNICIPAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 2º - O MUNICÍPIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º - a existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do sistema nacional de auditoria (federal, estadual e municipal), do serviço municipal de controle, avaliação e auditoria.

§ 4º - O presente Termo será controlado e avaliado mediante emissão de relatórios próprios, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Glória De Dourados/MS, 02 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL